



6th CONSTITUTIONAL GOVERNMENT

Decree-Law no. 48/2016

Establishing the Chega! National Centre Public Institute Through Memory to Hope

The Commission for Reception, Truth and Reconciliation (*Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação*, CAVR) was established by UNTAET Regulation no. 2001/10 with a view to establishing the truth about human rights violations perpetrated between 1974 and 1999 and to facilitating reconciliation, peace and the reintegration of individuals into their communities. At the same time, the Commission aimed to support the restitution of the dignity of the victims of the conflict that occurred during that period. Furthermore, it was also CAVR's goal to identify practices and policies necessary to prevent future violations of human rights.

Later, on 9 March 2005, Indonesia and Timor-Leste reached an agreement on terms of reference to establish a bilateral Commission of Truth and Friendship (*Comissão de Verdade e Amizade*, CVA), whose aim was to establish the truth regarding the violence that occurred in Timor-Leste in the periods preceding and following the Popular Consultation of 1999. This Commission submitted its final report *Per Memoriam Ad Spem* to the National Parliament on 9 October 2008.

Both commissions acknowledged the suffering inflicted on the East Timorese people during the conflict from 1974 to 1999 and, in particular, on the most vulnerable survivors of human rights violations. The commissions drafted a series of recommendations addressed to the East Timorese Government, civil society, and other States, with a view to acting on and addressing the suffering of victims so as to avoid a repetition of violations of human rights

and to support the most vulnerable survivors of the human rights violations that occurred between 1974 and 1999.

It is against this backdrop and in the framework of the reconciliation referred to in Article 162 of the Constitution that the need has emerged to establish an entity to promote the implementation of the CAVR and CVA recommendations as well as the establishment of a national centre for the preservation of memory, research and learning that will promote education on the history of Timor-Leste and solidarity with the most vulnerable survivors of past human rights violations.

Thus, pursuant to Article 115 (1)(e) and (3), as well as Article 116 (d) of the Constitution, the Government decrees the following that shall have the force of law:

CHAPTER I

General Provisions

Article 1

Establishment and Nature of the Centre

1. The Chega! National Centre I.P. (hereinafter, 'the Centre') is hereby established.
2. The Centre is a public institute with legal personality and administrative and financial autonomy and its own assets, oversight by and subordinated to the Prime Minister.

Article 2

Head Office

The head office of the Centre shall be the former *Comarca* Prison in Dili.

Article 3

Mission

The Centre's goals are to promote the implementation of CAVR's recommendations regarding the institutionalisation of memory, the promotion of human rights through education and training, solidarity with the most vulnerable survivors of human rights violations, and the implementation of the recommendations common to CAVR and CVA regarding the establishment of a national centre for the preservation of memory, research and learning.

Article 4

Oversight and Subordination (*Tutela*)

The responsibilities of the Prime Minister regarding the Centre include:

- a) To provide guidance for the implementation of the policies adopted by the Government regarding the Centre and its powers;
- b) To appoint and dismiss the members of the Board of Directors (*Conselho de Administração*) and the Executive Director (*Director Executivo*);
- c) To approve and dismiss the members of the International Advisory Council (*Conselho de Assessoria Internacional*);
- d) To validate the rules of procedure of the Centre and its services, as well as any other internal regulations;
- e) To oversee the implementation of the Centre's activities;
- f) To approve the Centre's Strategic Plan (*Plano Estratégico*), Annual Plan (*Plano Anual*), Budget (*Orçamento*) and Procurement Plan (*Plano de Aprovisionamento*);
- g) To approve reports on the implementation of the Centre's Strategic Plan, Annual Plan, Budget, and Procurement Plan, as well as reports on the Execution of its Budget (*Relatórios de Execução Orçamental*);
- h) To approve any cooperation agreements or technical assistance agreements that fall outside the competence of the Council of Ministers.

Article 5

Tasks

The Centre shall pursue the following tasks:

- a) To promote and monitor the implementation of CAVR's recommendations regarding the institutionalisation of memory, promotion of human rights through education and training, solidarity with the most vulnerable survivors of human rights violations, and the recommendations shared by CAVR and CVA.
- b) To preserve the memory and history of Timor-Leste for the period 1974-1999;
- c) To contribute to the prevention of a recurrence of violence and to foster a culture of peace and respect for both human rights and the most vulnerable survivors of human rights violations;
- d) To contribute, within its remit, to the development of civic education, training and teaching methodologies regarding the history of Timor-Leste for the period 1974-1999 and human rights;

- e) To promote continuing dissemination and socialisation of the *Chega!* report and other outreach materials produced by CAVR and CVA;
- f) To promote solidarity with the most vulnerable individuals and groups of survivors of the violations of human rights perpetrated in 1974-1999;
- g) Any other tasks that may be assigned to it by law.

Article 6

Powers

1. While pursuing its tasks, it is incumbent upon the Centre:
 - a) To review and to draft recommendations in accordance with Government and NGO programs on the support to be provided to the most vulnerable survivors of human rights violations, namely children who were separated from their families, the families of those who disappeared, persons with disabilities, survivors of sexual violence, torture and mass atrocities, and displaced East Timorese who are still living in Indonesia;
 - b) To work together with relevant Government Ministries with a view to including CAVR and CVA recommendations in the Strategic Development Plan and in the plans of the various Ministries;
 - c) To work together with relevant NGOs with a view to implementing the CAVR and CVA recommendations that concern them;
 - d) To monitor the implementation of CAVR and CVA recommendations and to prepare an annual report with findings;
 - e) To implement measures aimed at preserving the records collected by CAVR and CVA and maintaining archives;
 - f) To expand the archives by collecting new records and testimonies;
 - g) To cooperate with relevant Government Ministries to promote the use of the archives for civic education, training and teaching methodologies on the history of Timor-Leste between 1974-1999, and human rights;
 - h) To make arrangements for public access to the Centre's archives;
 - i) To identify, together with conflict survivors and local communities, sites of conscience (*lugares de consciência*) that can act as means (*fóruns*) to promote values such as respect for history and human rights;
 - j) To advise the Government on policies aimed at supporting the most vulnerable survivors of past human rights violations;

- k) To organise and promote debates, workshops, conferences and talks on subjects that are within its remit;
- l) To work on issues of conflict-related trauma together with traumatised survivors and governmental and non-governmental institutions;
- m) To involve the most vulnerable survivors of human rights violations in the Centre's activities;
- n) Any other powers that may be assigned to it by law.

Article 7

Collaboration with other Entities

1. The Centre shall work together with State services and bodies that are relevant to the development of activities within its remit, namely with the Ministry of Foreign Affairs and Cooperation and the Ministry of Justice. Joint teams may be created with services and bodies that have relevant functions.
2. The Centre should seek to sign Memorandums of Understanding for collaboration and cooperation with civil society and religious organisations in order to increase the effectiveness of its activities and to have partners in all municipalities.
3. The Centre should seek to sign Memorandums of Understanding for collaboration and cooperation with similar international organisations with a view to exchanging experiences and human resources, institution strengthening and capacity building, as well as for any other objective deemed to be beneficial to its mission.
4. In the pursuit of its mission, the Centre may establish Memorandums of Understanding for collaboration and cooperation with veterans associations and the National Council of Veterans (*Conselho Nacional dos Veteranos*), including the Association of Former Political Prisoners of Timor-Leste (*Associação dos Ex-Prisioneiros Políticos de Timor-Leste*, ASSEPOL).

CHAPTER II

Structure

Section I

General Provisions

Article 8

Organs

1. The organs of the Centre are:
 - a) The Board of Directors (*Conselho de Administração*);
 - b) The Executive Director (*Director Executivo*);
 - c) The Statutory Auditor (*Fiscal Único*).
2. The Centre shall have an advisory body known as the International Advisory Council (*Conselho de Assessoria Internacional*).

Article 9

Internal Organisation and Operation

1. The internal organisation and rules of procedure of the Centre shall be adopted by the Board of Directors after seeking the advice of the Executive Director and shall be approved by the Prime Minister.
2. The rules of the organisation and the operation of the Centre must ensure the effective preservation of memory, education and training, and solidarity with the most vulnerable survivors of past human rights violations.

Section II

Organs

Article 10

Board of Directors (*Conselho de Administração*)

1. The Board of Directors is the Centre's management body.
2. The Board of Directors shall include the following members:
 - a) A former commissioner or senior official from CAVR and/or CVA;
 - b) Two members appointed by the Council of Ministers, one of whom will chair the Board;
 - c) One representative from civil society;
 - d) One representative appointed by religious denominations.

3. The Chair of the Board of Directors shall be replaced in his/her absence or when unable to attend by the member of the Board designated by the Chair.
4. Any member may be represented at meetings of the Board of Directors by another member if the Chair is informed by means of a written notice.
5. The composition of the Board of Directors shall observe the principle of gender equality.
6. The members of the Board of Directors, including the Chair, shall be appointed by the Prime Minister for a 3-year renewable term.
7. The Board of Directors shall meet at least four times every year.

Article 11

Powers

The Board of Directors has the following powers:

- a) To supervise the activities of the Centre and to ensure that they are carried out in accordance with the law and the policies in the areas under the remit of the Centre;
- b) To propose the appointment and dismissal of the Executive Director to the member of the Government (*tutela*) who oversees the Centre;
- c) To approve the rules of procedure of the Centre and its services as well as other internal regulations;
- d) To approve the Centre's Strategic Plan, Annual Plan, Budget and Procurement Plan;
- e) To approve reports on the implementation of the Centre's Strategic Plan, Annual Plan, Budget and Procurement Plan, as well as reports on the execution of its budget;
- f) Any other powers that may be assigned to it by law.

Article 12

Executive Director (*Director Ejecutivo*)

1. The Executive Director is tasked with the management of the Centre's tasks and activities and shall report to the Board of Directors.
2. The Executive Director shall be appointed for a 3-year renewable term.
3. The appointment of the Executive Director shall be preceded by a recruitment procedure with selection for the position being based on merit and respect for the principle of gender equality.
4. The dismissal of the Executive Director must be based on his/her failure to meet his/her obligations.

Article 13

Powers

1. The Executive Director has the following powers:

- a) To ensure the conduct of the responsibilities and tasks of the Centre and to represent the Centre;
- b) To draft the Centre's Strategic Plan, Annual Plan, Budget and Procurement Plan and to submit them to the Board of Directors;
- c) To draft reports on the implementation of the Centre's Strategic Plan, Annual Plan, Budget and Procurement Plan, as well as reports on the execution of the budget, and to submit them to the Board of Directors;
- d) To draft and submit a proposal regarding the rules of procedure of the Centre and its services as well as any other internal regulations;
- e) To manage the Centre's movable and immovable assets as well as its human and financial resources;
- f) To draft agendas for meetings of the Board of Directors and to provide technical assistance for such meetings ;
- g) Any other powers that may be assigned to him/her by law.

Article 14

Statutory Auditor (*Fiscal Único*)

1. The Statutory Auditor is tasked with the supervision of the finances and assets of the Centre .

2. The powers of the Statutory Auditor include:

- a) To supervise the Centre's financial management and the management of its assets by means of internal audits;
- b) To examine the books, documents, accounting and administrative records of the Centre and to take any measures deemed necessary;
- c) To report any irregularities detected in the pursuit of his/her functions and to draft recommendations addressed to the Executive Director and the Board of Directors;
- d) To audit the report on the execution of the Centre's budget;

3. The Statutory Auditor shall be appointed by a Joint Order (*Despacho Conjunto*) of the Prime Minister and the member of the Government overseeing financial matters.

4. The Statutory Auditor shall be dismissed by the Prime Minister upon a request by the Board of Directors if he/she fails to fulfil his/her duties.

Article 15

Remuneration

The attendance fees (*senhas de presença*) to be paid to the Chair and members of the Board of Directors for their attendance at meetings and the wages to be paid to the Executive Director and the Statutory Auditor shall be laid down in a Government Decree (*Decreto do Governo*).

Article 16

International Advisory Council (*Conselho de Assessoria Internacional*)

- 1 The International Advisory Council (hereinafter, the Council) is the advisory body that supports and takes part in defining the broad guidelines that direct the Centre's activities and the decision-making processes of the Board of Directors.
2. The Council shall have no more than ten members and the principle of gender equality will be observed (in their appointment).
3. The members of the Council shall be individuals of recognised standing and repute who have relevant experience within the scope of the competencies of the Centre.
4. The members of the Council shall be appointed and dismissed by the Prime Minister on the basis of recommendations made by the Board of Directors.
5. The members of the Council shall be appointed for a 3-year renewable mandate.

Article 17

Powers

The Council has the following powers:

- a) To advise the Centre on the implementation of the CAVR and CVA recommendations, including recommendations addressed to the international community;
- b) To recommend exchanges and cooperation with similar international organisations and to give advice on the mobilisation of resources;
- c) Any other powers that may be assigned to it by the Board of Directors.

CHAPTER III

Human Resources and Financial Matters

Section I
Human Resources

Article 18
Contractual Arrangements

1. The contractual arrangements for staff working at the Centre, the staff establishment plan (*quadro de pessoal*) and their pay scale (*tabela salarial*) shall be adopted by the Board of Directors.
2. Staff shall be recruited on the basis of merit and in accordance with the law, while fully respecting the principles of equality of opportunity and gender equality.
3. The renewal of contracts with staff shall depend on a prior assessment of their performance.
4. The Centre may recruit civil servants by using the secondment or requisitioning mechanism (*destacamento*) provided in the legal framework regulating the Civil Service (*Regime da Função Pública*).
5. The Centre may contract external services from both national and international providers.

Section II
Financial Matters

Article 19
Financial Management

The financial management of the Centre shall comply with the principles and budgetary rules provided in the Law on Budgeting and Financial Management (*Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira*) and other applicable legislation.

Article 20
Revenue

1. The Centre's revenue will comprise the following:
 - a) Allocations earmarked for the Centre in the State Budget;
 - b) Grants, subsidies, donations or co-funding provided by any public or private, national or foreign entity;

- c) Proceeds from the sale of the Centre's own assets or rights to such assets;
 - d) Income from the use of its assets;
 - e) Income from the provision of services;
 - f) Revenue generated by the sale of publications, drafting of studies and participation in events;
 - g) Any other value resulting from its activities or that should be paid to it by law, contract or any other legal document.
2. The sum allocated to the Centre from the State Budget shall come from the category 'public transfers'.

Article 21

Expenditure

The expenditure of the Centre will result from activities undertaken in the pursuit of its mission in accordance with the law.

Article 22

Procurement

Purchases by the Centre shall comply with the provisions laid down in the Regulatory Framework concerning Supplies (*Regime Jurídico de Aprovisionamento*) and the Regulatory Framework for Public Procurement (*Regime Jurídico dos Contratos Públicos*).

CHAPTER IV

Final Provisions

Article 23

Access to Information

The Centre, in accordance with the law, may restrict access to documents that contain personal information pertaining to survivors who have not authorised its disclosure.

Article 24

Logo

1. The Prime Minister shall approve the logo of the Centre by means of an Order (*Despacho*).
2. The motto of the Centre shall be 'Through Memory to Hope' (*da Memória à Esperança*).

Article 25
Entry into Force

This decree law shall enter into force on the day following its publication.

Adopted by the Council of Ministers on 31 October 2016.

The Prime-Minister

Dr. Rui Maria de Araújo

To be published.

Promulgated by,

The President of the Republic

Taur Matan Ruak



EXTRACT ONLY

JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 49/2016 de 14 de Dezembro ... 706

Decreto do Presidente da República N.º 50/2016 de 14 de Dezembro ... 706

Decreto do Presidente da República N.º 51/2016 de 14 de Dezembro ... 707

Decreto do Presidente da República N.º 52/2016 de 14 de Dezembro ... 707

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional n.º 17/2016 de 14 de Dezembro

Sobre o apoio ao Governo na identificação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2 (Erradicação da Fome) como prioridade para 2017 e fortalecimento de medidas para a garantia de uma alimentação saudável e bem nutrida 707

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 7/2016

Constituição de uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 47/III (5ª) - Orçamento Geral do Estado para 2017 713

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 8/2016

Atribuição de competências à Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 47/III (5ª) - Orçamento Geral do Estado para 2017 715

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 47/2016 de 14 de Dezembro

Cria o Instituto Nacional de Segurança Social 715

Decreto-Lei N.º 48/2016 de 14 de Dezembro

Cria o Centro Nacional Chegal, I. P.

Da Memória à Esperança 724

Decreto-Lei N.º 49/2016 de 14 de Dezembro

Primeira Alteração ao Decreto-Lei N.º 33/2014, de 3 de Dezembro, que Cria o Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação do Bambu 728

Resolução do Governo N.º 43/2016 de 14 de Dezembro

Aprova o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional 736

MINISTRO DE ESTADO COORDENADOR DOS ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E JUSTIÇA :

Diploma Ministerial N.º 67/2016 de 14 de Dezembro

Estrutura do Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e Justiça 736

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 49/2016

de 14 de dezembro de 2016

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária, a Sra. Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão, para a República Democrática Popular Lao.

Publique-se.

Díli, Palácio Nicolau Lobato, 13 de dezembro de 2016.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 50/2016

de 14 de dezembro de 2016

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais, para nomear e exonerar

DECRETO-LEI N.º 48/2016

de 14 de Dezembro

**CRIA O CENTRO NACIONAL CHEGA!, I.P.
DA MEMÓRIA À ESPERANÇA**

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) foi estabelecida pelo Regulamento UNTAET 2001/10 com o objetivo de estabelecer a verdade em relação às violações de Direitos Humanos entre os anos de 1974 e 1999 e facilitar a reconciliação, a paz e a reintegração de indivíduos nas suas comunidades e ao mesmo tempo apoiar o restabelecimento da dignidade às vítimas do conflito que ocorreu durante o referido período. Para além disso, a CAVR tinha também por objetivo identificar as práticas e políticas necessárias à prevenção de futuras ocorrências de violações de Direitos Humanos.

Posteriormente, a 9 de março de 2005 a Indonésia e Timor-Leste chegaram a acordo sobre os termos de referência para uma Comissão Bilateral de Verdade e Amizade (CVA), cujo objetivo era o de estabelecer a verdade relativamente à violência ocorrida em Timor-Leste nos períodos que antecederam e sucederam a Consulta Popular de 1999. Esta Comissão apresentou o seu relatório final “*Per Memoriam Ad Spem*” ao Parlamento Nacional em 9 de Outubro de 2008.

Ambas as comissões reconheceram o sofrimento infligido ao povo de Timor-Leste durante o conflito de 1974 e 1999, e, em particular aos sobreviventes mais vulneráveis de violações de Direitos Humanos tendo feito um conjunto de recomendações dirigidas ao Governo Timorense, à sociedade civil, e a outros Estados, no sentido de atuarem e darem resposta às vítimas com o objetivo de impedir a repetição da violação dos Direitos Humanos e dar apoio aos sobreviventes mais vulneráveis das violações dos Direitos Humanos no período de 1974 a 1999.

É neste contexto e no quadro do processo de reconciliação a que alude o artigo 162º da Constituição da República que surge a necessidade de criar uma entidade que promova a implementação das recomendações da CAVR e da CVA e a construção de um centro nacional de memória, pesquisa e aprendizagem que promova a aprendizagem sobre a história de Timor-Leste e promova a solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos no passado.

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 115.º, e da alínea d) do artigo 116º, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Criação e Natureza

1. É criado o Centro Nacional Chega! I.P., doravante designado por Centro.
2. O Centro é um instituto público, dotado de personalidade

jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a tutela do Primeiro-Ministro.

Artigo 2.º
Sede

O Centro tem a sua sede na ex-Comarca em Díli.

Artigo 3.º
Missão

O Centro tem por missão promover a implementação das recomendações da CAVR relativas à institucionalização da memória e à promoção dos direitos humanos através da educação e formação e de solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos, bem como, das recomendações comuns à CAVR e CVA no que diz respeito à construção de um centro nacional de memória, pesquisa e aprendizagem.

Artigo 4.º
Tutela

No âmbito do exercício da tutela do Centro, compete ao Primeiro-Ministro:

- a) Emitir orientações para concretização das políticas aprovadas pelo Governo no âmbito das competências do Centro;
- b) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e o Director Executivo;
- c) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Assessoria Internacional;
- d) Homologar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços que integram o Centro, bem como outros regulamentos internos;
- e) Acompanhar a execução das atividades do Centro;
- f) Homologar as propostas de Plano Estratégico do Centro, do Plano Anual, do Orçamento, bem como do Plano de Aprovisionamento;
- g) Homologar o Relatório de Evolução de Execução do Plano Estratégico do Centro, do Plano Anual, do Orçamento, e do Plano de Aprovisionamento, bem como dos Relatórios de Execução Orçamental;
- h) Autorizar a celebração de acordos de cooperação ou assistência técnica cuja autorização não caiba ao Conselho de Ministros.

Artigo 5.º
Atribuições

O Centro prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover e monitorizar a implementação das recomendações da CAVR relativas à institucionalização da memória e

à promoção dos direitos humanos através da educação e formação e de solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos e as que tem em comum com a CVA.

- b) Assegurar a preservação da memória e da história de Timor-Leste no período de 1974 a 1999;
- c) Contribuir para a prevenção de reincidência de violência e para a construção de uma cultura de paz e respeito pelos Direitos Humanos e dos sobreviventes mais vulneráveis das violações dos Direitos Humanos;
- d) Contribuir, no âmbito das suas competências, para a educação cívica, formação e metodologias de ensino no que se refere à História de Timor-Leste no período de 1974 e 1999 e aos Direitos Humanos;
- e) Promover a continuidade da disseminação e socialização do relatório *Chega!*, e outros instrumentos de divulgação produzidos pela CAVR e pela CVA;
- f) Promover a solidariedade com indivíduos e os grupos de sobreviventes mais vulneráveis das violações dos Direitos Humanos no período de 1974 a 1999;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 6.º **Competências**

Compete ao Centro, na prossecução das respectivas atribuições:

- a) Rever e realizar recomendações de acordo com programas do Governo e entidades não governamentais sobre o apoio a conceder aos sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos, nomeadamente, sobre crianças separadas das famílias, famílias dos desaparecidos, pessoas com deficiências, sobreviventes de violência sexual, torura, atrocidade em massa e deslocados timorenses que ainda vivem na Indonésia;
- b) Trabalhar em conjunto com os departamentos governamentais relevantes, no sentido de incorporar as recomendações da CAVR e da CVA no Plano Estratégico de Desenvolvimento e nos planos dos Departamentos Governamentais;
- c) Trabalhar em conjunto com as organizações não governamentais relevantes, no sentido de implementar as recomendações da CAVR e da CVA que lhes digam respeito;
- d) Monitorizar a implementação das recomendações da CAVR e da CVA, produzindo um relatório anual com os resultados;
- e) Implementar medidas de preservação de registos recolhidos pela CAVR e pela CVA e de manutenção do arquivo;
- f) Expandir o arquivo, através da recolha de registos e obtenção de depoimentos;
- g) Cooperar com os departamentos governamentais relevantes para fomentar a utilização dos arquivos para fins de educação cívica, formação e metodologias de ensino no

que se refere à História de Timor-Leste no período de 1974 e 1999 e aos Direitos Humanos;

- h) Criar mecanismos de acesso público aos arquivos do Centro;
- i) Identificar, em consulta com os sobreviventes do conflito e comunidades locais, de lugares de consciência que funcionem como fóruns de promoção de valores de respeito pela História e pelos Direitos Humanos;
- j) Aconselhar o Governo relativamente às políticas de apoio aos sobreviventes mais vulneráveis das violações dos Direitos Humanos no passado;
- k) Realizar e promover debates, seminários, conferências e colóquios no âmbito das suas competências;
- l) Colaborar com os sobreviventes traumatizados e com entidades governamentais e não governamentais, nomeadamente sobre os traumas causados pelos conflitos;
- m) Envolver os sobreviventes mais vulneráveis das violações dos Direitos Humanos nas atividades do Centro;
- n) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 7.º

Colaboração com outras Entidades

1. O Centro colabora com serviços e organismos do Estado relevantes para o desenvolvimento das atividades no âmbito das suas competências, designadamente com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério da Justiça, podendo ser criadas equipas conjuntas com serviços e organismos com atribuições conexas.
2. O Centro deve estabelecer protocolos de colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil e com as organizações religiosas, por forma a aumentar a eficácia na implementação da sua missão e a ter parceiros em todos os municípios.
3. O Centro deve estabelecer protocolos de colaboração e cooperação com outras entidades internacionais similares com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências, recursos humanos, fortalecimento e capacitação institucional, bem como qualquer outro objetivo que se mostre com benefício para a boa prossecução da sua missão.
4. Na prossecução da sua missão, o Centro pode, estabelecer protocolos de colaboração e cooperação com associações de veteranos e com o conselho nacional dos veteranos, incluindo a Associação dos Ex-Prisioneiros Políticos de Timor-Leste (ASSEPOL).

CAPÍTULO II **Estrutura Orgânica**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 8º **Órgãos**

1. São Órgãos do Centro:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Director Executivo;
- c) O Fiscal Único.

2. O Centro tem ainda um Órgão Consultivo, designado por Conselho de Assessoria Internacional.

Artigo 9º

Organização Interna e Funcionamento

1. A organização interna e as regras de funcionamento do Centro são aprovadas pelo Conselho de Administração, após consulta com o Director Executivo, sendo homologadas pelo Primeiro-Ministro.
2. As regras da organização e funcionamento do Centro devem garantir a efetiva preservação da memória, educação e formação, solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis de violações de Direitos Humanos no passado.

Secção II **Órgãos**

Artigo 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de Direção do Centro.
2. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:
 - a) Um ex-comissário ou funcionário sénior da CAVR e, ou da CVA;
 - b) Dois membros designados pelo Conselho de Ministros, sendo um deles o Presidente;
 - c) Um membro da sociedade civil;
 - d) Um membro designado pelas confissões religiosas.
3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro por ele designado.
4. Qualquer um dos membros pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente.
5. A composição do Conselho de Administração deve salvaguardar a igualdade do género.
6. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o respetivo Presidente são nomeados pelo Primeiro-Ministro, por um período de três anos, renovável.
7. O Conselho de Administração reúne, no mínimo, quatro vezes por ano.

Artigo 11.º **Competências**

O Conselho de Administração exerce as seguintes competências:

- a) Supervisionar as atividades do Centro e assegurar que estas são realizadas em conformidade com a lei e com as políticas nas áreas das competências do Centro;
- b) Propor à tutela a nomeação e exoneração do Director Executivo;
- c) Aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços que integram o Centro, bem como outros regulamentos internos;
- d) Aprovar o Plano Estratégico do Centro, o Plano Anual, o Orçamento e o Plano de Aprovisionamento;
- e) Aprovar o Relatório de Evolução de Execução do Plano Estratégico do Centro, do Plano Anual, do Orçamento e do Plano de Aprovisionamento, bem como os relatórios de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras determinadas por lei.

Artigo 12º

Director Executivo

1. O Director Executivo é responsável pela gestão dos serviços e atividades do Centro e responde perante o Conselho de Administração.
2. O mandato do Director Executivo tem a duração de três anos, renovável.
3. A nomeação do Director Executivo é precedida de processo de recrutamento com base na selecção por mérito e na igualdade de género.
4. A exoneração do Director Executivo deve ser fundamentada no incumprimento das suas funções.

Artigo 13º **Competências**

O Director Executivo exerce as seguintes competências:

- a) Garantir a prossecução das atribuições e competências e assegurar a representação do Centro;
- b) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Plano Estratégico do Centro, o Plano Anual, o Orçamento e o Plano de Aprovisionamento;
- c) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Relatório de Evolução de Execução do Plano Estratégico do Centro, do Plano Anual, do Orçamento e do Plano de Aprovisionamento, bem como os relatórios de execução orçamental;
- d) Elaborar e propor o regulamento de organização e

funcionamento dos serviços que integram o Centro, bem como outros regulamentos internos;

- e) Assegurar a gestão do património móvel e imóvel, dos recursos humanos e financeiros do Centro;
- f) Preparar a agenda das reuniões do Conselho de Administração e providenciar apoio técnico às mesmas;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por Lei.

Artigo 14° Fiscal Único

1. O Fiscal Único é responsável pela supervisão financeira e patrimonial do Centro.
2. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Supervisionar a gestão financeira e patrimonial do Centro, através, nomeadamente, da realização de auditorias internas.
 - b) Examinar os livros, documentos, registos contabilísticos e administrativos e tomar outras medidas, se necessário;
 - c) Reportar, no âmbito das suas competências, quaisquer irregularidades e emitir recomendações ao Diretor Executivo e ao Conselho de Administração;
 - d) Auditar o relatório de execução orçamental do Centro.
3. O Fiscal Único é nomeado por Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.
4. O Fiscal Único é exonerado pelo Primeiro-Ministro, após solicitação do Conselho de Administração, em caso de incumprimento das suas funções.

Artigo 15° Remuneração

O valor das senhas de presença a atribuir pela participação do Presidente e dos membros do Conselho de Administração nas reuniões deste, bem como a remuneração do Diretor Executivo e do Fiscal Único são determinados por Decreto do Governo.

Artigo 16° Conselho de Assessoria Internacional

1. O Conselho de Assessoria Internacional, adiante designado por Conselho, é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Centro e nas tomadas de decisão do Conselho de Administração.
2. O Conselho é composto, no máximo, por dez membros, salvaguardando a igualdade de género.
3. Integram o Conselho individualidades de reconhecido mérito, idoneidade e que demonstrem experiência relevante na âmbito das competências do Centro.

4. Os membros do Conselho são nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro, após indicação do Conselho de Administração.

5. O mandato dos membros do Conselho é de 3 anos, renovável.

Artigo 17° Competências

O Conselho exerce as seguintes competências:

- a) Aconselhar o Centro sobre a implementação das recomendações da CAVR e da CVA, incluindo relativamente às recomendações dirigidas à comunidade internacional;
- b) Recomendar o intercâmbio e a cooperação com entidades congéneres internacionais e aconselhar na mobilização de recursos;
- c) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Recursos Humanos e Finanças

Secção I Recursos Humanos

Artigo 18° Regime

1. O regime de contratação dos funcionários do Centro, o quadro de pessoal, bem como a respectiva tabela salarial são aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.
2. Os funcionários são recrutados com base no mérito nos termos da Lei, assegurando-se os princípios da oportunidade e da igualdade de género.
3. As renovações dos contratos dos funcionários devem estar sujeitas a prévia avaliação de desempenho.
4. O Centro pode recorrer ao desempenho das funções por funcionários públicos com recurso ao destacamento no âmbito do Regime da Função Pública.
5. O Centro pode recorrer à contratação de serviços externos, nacionais e internacionais.

Secção II Finanças

Artigo 19° Gestão Financeira

A gestão financeira do Centro está sujeita aos princípios e regras orçamentais dispostas na Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira e demais legislação aplicável.

Artigo 20° Receitas

1. São receitas do Centro:

Artigo 25°
Entrada em Vigor

- a) Os créditos inscritos no Orçamento Geral do Estado a favor do Centro;
 - b) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Os montantes resultantes da alienação de bens próprios ou da constituição de direitos sobre os mesmos;
 - d) Os rendimentos provenientes das utilidades dos seus bens;
 - e) O produto da prestação de serviços;
 - f) As receitas provenientes da venda de publicações, elaboração de estudos e participação em eventos;
 - g) Quaisquer outros valores provenientes da sua atividade ou que por lei, contrato ou outro título para si devam reverter.
2. Os valores a conceder ao Centro através do Orçamento Geral do Estado provêm da categoria de transferências públicas.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 31 de Outubro de 2016.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Promulgado em 6 .12 . 2016

Publique-se.

Artigo 21°
Despesa

São despesas do Centro aquelas que resultam das atividades realizadas para a prossecução das suas atribuições, nos termos da lei.

O Presidente da República,

Artigo 22°
Aprovisionamento

As compras públicas do Centro obedecem ao Regime Jurídico de Aprovisionamento e ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos.

Taur Matan Ruak

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 23°
Acesso à Informação

O Centro pode restringir, nos termos da lei, o acesso aos documentos que contenham informação de natureza pessoal relativa aos sobreviventes que não tenham autorizado a sua divulgação.

DECRETO-LEI N.º 49/2016

de 14 de Dezembro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 33/
2014, DE 3 DE DEZEMBRO, QUE CRIA O INSTITUTO
DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO
DO BAMBU**

Artigo 24°
Logótipo

- 1. O Primeiro-Ministro aprova o logótipo do Centro, por Despacho.
- 2. O lema do Centro é “da Memória à Esperança”.

O Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação do Bambu foi formalmente criado em 2014, como instituto público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como finalidade a pesquisa, desenvolvimento, formação e promoção do bambu.

Estando ainda em fase de consolidação da sua atividade, a atual estrutura do Instituto do Bambu, composta, entre outros,